PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.836, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

PUBLICADA
Em 08 / 01 / 2018
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARABÁ A ALIENAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO NOVO PROGRESSO, NÚCLEO SÃO FELIX, NESTA CIDADE DE MARABÁ/PA, MEDIANTE PERMUTA, E FAZER DOAÇÃO DO IMÓVEL PERMUTADO, AO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, os bens imóveis públicos municipais, localizados na Avenida Cinco, no interior da Quadra 30, entre as Ruas 7 e 8, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, com área de 3.060 m², avaliados em R$340.027,20 (trezentos e quarenta mil, vinte e sete reais e vinte centavos), perfazendo R$111,12 (cento e onze reais e doze centavos) metro quadrado.

Paragrafo único. A permuta dos bens imóveis descritos no caput deste artigo deverão ser realizadas pelos terrenos de propriedade de particular em 2 (dois) blocos, quais sejam: O primeiro bloco é formado por 4 (quatro) terrenos com acesso por vias secundárias laterais, compreendendo os Lotes nº 6, 7, 30 e 31, Quadra nº 30, com acessos pela Rua 07 (terrenos 30 e 31) e pela Rua 08 (terrenos 6 e 7), com metragem individual de 12m de frente e fundo e 30m de laterais, totalizando área de 1.440 m², tendo em vista que encontram-se no interior da quadra e não serem de esquina a avaliação apresenta valor menor que os indicados no primeiro bloco, com valor de R$111,12 (cento e onze reais e doze centavos), perfazendo R$160.012,80 (cento e sessenta mil, doze reais e oitenta centavos), O segundo bloco é sediado na Avenida Magalhães Barata, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, onde se encontra as instalações inacabadas do Instituto Médico Legal - IML, quando será realizado ainda a formalização da doação deste ao Estado do Pará, estabelecido nos Lotes nº 04, 05 e 235,56 m² do Lote nº 03, à R$169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) o metro quadrado, totalizando 1.061,40 m² equivalente à R$180.013,44 (cento e oitenta mil, treze reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 2º. Considera-se desafeto de utilização pública o bem imóvel descrito no Art. 1º, tranferindo-o à categoria dos bens dominicais da Administração Pública Municipal, dispondo-o para a alienação.

Art. 3º. A alienação do bem mencionado deve ser realizada mediante permuta, de acordo com o que estabele a alínea "b", inciso I do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Marabá, Estado do Pará.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 4º. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Marabá/PA.

§1º. Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º. Compete à Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 5º. Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade com área de 2.501,40 m², localizado na Avenida Magalhães Barata, Rua 07 e 08, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, nos termos e condições estabelecidas nesta lei, em favor do Estado do Pará.

§1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à construção da Unidade Integrada do Pró Paz.

§2º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 6º. As expensas relativas à transferência cartorial para concretização da presente doação correrão por conta do Município de Marabá/PA.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de janeiro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá